

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA

27/08/80 às 13.10

Em 27/08/80  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 651/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano  
de 1980

na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS.

autuo a presente reclamação, apresentada por

ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES contra

ANÁLIO BORTOLASO

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extr. trab. impagas, Refl. hs. extr s/, av. prév, Fér. prop., 13ºsais, Rep. rem., Ind., Adic. insalubr. máxima., Incorporação ad. insal. s/av. prév., Fér. prop., 13ºsais., Rep. sem. rem., indenização, Integr. dir. sup. post. s/valor indenização., Retif. C.P.

Valor: Cr\$ 168.000,00

EM PAUTA PARA O DIA  
22/08/80 às 13.20h  
Em 27/08/80  
Diretor de Secretaria



Dr. Telmo Ubirajara Rodrigues

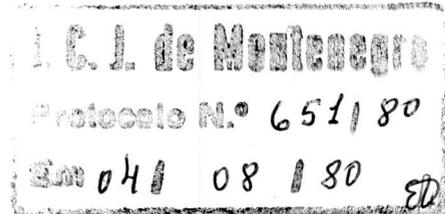
ADVOGADO

OAB 5466 = CPF 070360780/49

GUAÍBA: Rua Dr. Lauro Azambuja, 155 - Conj. 401

2/  
8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.



ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES ,  
brasileiro, casado, soldador, domiciliado e residente em  
Porto Alegre, na Av. Mauá, nº 8826, por seu procurador ,  
abaixo assinado (Doc Nº 1), vem respeitosamente ajuizar  
a presente reclamatória contra ANÁLIO BORTOLASSO, e o faz  
pelos seguintes motivos:

- 1º O Reclamante foi contratado para trabalhar  
para o Reclamado, pelo salário mínimo men-  
sal, nas funções de soldador, desde 02 de maio de 1954 a-  
té 31 de março de 1959, como faz prova sua C.T.P.S.
- 2º O Reclamante prestava serviços em horas ex-  
tras que não eram remuneradas, na média de  
duas (2) horas por dia e nem incorporadas sobre seus di-  
reitos trabalhistas, tais como repousos remunerados, fê-  
rias proporcionais e 13º salários.
- 3º Apesar de ter o Reclamante trabalhado em  
local e com agentes insalubres, em grau  
máximo, jamais lhe foi pago o respectivo adicional previs-  
to em lei.
- 4º O Reclamante foi despedido injustamente ,  
sem ter recebido suas parcelas rescisórias.  
FRENTE ao EXPOSTO, o Reclamante propõe es-  
ta reclamatória contra ANÁLIO BORTOLASSO, brasileiro, ca-



Dr. Telmo Ubirajara Rodrigues

ADVOGADO

OAB 5466 = CPF 070360780/49

GUAÍBA: Rua Dr. Lauro Azambuja, 155 - Conj. 401

3  
A.

casado, sol, digo, proprietário de estaleiro, domicilia-  
do e residente em Montenegro, com endereço no Estaleiro,  
na Rua do Rio, ao lado da Tanac S/A. a fim de que seja  
notificado pessoalmente, para vir responder aos termos  
da ação, e julgada procedente, seja condenado no pagamen-  
to das seguintes parcelas; com juros e correção monetária:

a) horas extras trabalhadas e impagas (2 h/d). a calcular

b) reflexo das horas extras sobre:

aviso prévio.....Cr\$ 1.500,00

férias proporcionais .....Cr\$ 1.300,00

13º salários .....Cr\$ 1.200,00

repousos remunerados.....Cr\$ 1.500,00

indenização .....Cr\$ 4.200,00

c) adicional de insalubridade máxima.....Cr\$ 74.000,00

d) incorporação da ad.insal. sobre:

aviso prévio.....Cr\$ 9.000,00

férias proporcionais.....Cr\$ 9.000,00

13º salários.....Cr\$ 18.000,00

repousos semanais remunerados.....Cr\$ 9.000,00

indenização.....Cr\$ 9.000,00

e) integr. direitos supra postulados sobre

valor da indenização .....Cr\$ 66.000,00

Requer a retificação de sua C.T.P-S. nas anota-  
ções relativamente às funções e cargo desempenhados pe-  
lo Reclamante, que era de soldador, bem como seja ofici-  
ado à Delegacia Regional do Trabalho, pela infração co-  
metida pelo Reclamado.

Requer, outrossim, a apresentação de livros, fo-  
lhas de pagamentos, cartões-pontos.

Protesta pela apresentação de todo gênero de pro-  
vas admitidas em direito, especialmente pela realização  
de perícias médica e contábil.

Valor da ação: Cr\$ 168.000,00.

N.T.

P.D.

Guaíba, 1º de agosto de 1980.

*Telmo Ubirajara Rodrigues*  
**TELMO UBIRAJARA RODRIGUES**  
O.C. 070.360.780/49  
O.A.B. 5466



# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 27 de agosto de 1980,  
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado a reclamante (através) digo, na  
pessoa de seu filho, Onelmo Bernarodes, nesta Secretaria.  
Exp. notif. à rede através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

(filho)  
x Onelmo Bernarodes

Em 04 de agosto de 1980

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Large wavy scribbles covering the lower half of the page]*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES, BRASILEIRO, CASADO, SOLDADOR, DOMICILIADO E RESIDENTE EM PORTO ALEGRE, AV. MAUÁ, Nº 8826; ABAIXO ASSINADO;

OUTORGADOS : TELMO UBIRAJARA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Guaíba, com inscrição na O.A.B.-RS sob n.º 5.466, C.P.F. n.º 070.360.780/49, com escritório profissional em Guaíba, à rua Dr. Lauro Azambuja n.º 155. Conj. 401.

PODERES : Os poderes para o foro em geral e ainda os de transigir, dar e receber quitações, firmar compromissos, desistir e substabelecer, inclusive reclamar na Justiça do Trabalho.

Guaíba (RS), 28 de JULHO de 1980.

 Adalberto dos Santos Bernardes  
Assinatura do Outorgante

**TABELIONATO KRÜGER**  
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) Adalberto dos Santos Bernardes  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 EM TESTE DA VERDADE  
 Guaíba, 28 de JUL 1980  
 \_\_\_\_\_  
 TABELIÃO  
 SILVIO WILSON KRÜGER — Tabellião  
 MARIA ELENA AZEVEDO — Esc. Aut.

**Cartório Krüger**  
 Tabellionato  
 SILVIO WILSON KRÜGER  
 Tabellião  
 MARIA ELENA AZEVEDO  
 Esc. Aut.  
 GUAIBA - R. G. C.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
①

Proc. 651/80

NOTIFICAÇÃO

SR. ANÁLIO BORTOLASO (ESTALEIRO)  
 Rua do Rio, ao lado da Tanac-Montenegro  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante: ADABERTO DOS SANTOS BERNARDES  
 Reclamado: ANÁLIO BORTOLASO

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de agosto/80, às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 04. de agosto de 19 80

*Análio Bortolaso*

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 Diretor de Secretaria

esf.  
C. 124

MOACIR JOSE BORTOLASO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13:50 hrs, e sendo aí, notifiquei a ANALIO BORTOLASO -ESTALEIRO, na pessoa do sr. MOACIR JOSE BORTOLASO, filho do Reclamado, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 12 de agosto de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval substº

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue.

Em 27 de agosto de 1980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



6/98

**PROCESSO Nº 651/80**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES, reclamante e ANÁLIO BORTOLASO, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segundo: horas extras trabalhadas impagas, reflexo das HORAS extras sobre aviso prévio, férias proporcionais, 13º salários, repouso remunerado, adicional de insalubridade máxima, incorporação do adicional sobre aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, repouso semanais remunerados, indenização, integração dos direitos supra postulados sobre valor da indenização. Valor da ação: Cr\$168.000,00. ....

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de seu patrono, Dr. João Martin Dietrich que junta subsatabelhecimento. PRESENTE o Dr. Ari Bozzetto, que junta procuração outorgada pelo Reclamado. Dada a palavra ao Dr. Procurador do Reclamante, a pedido do mesmo, por ele foi dito que requer aditamento na forma seguinte: que o Reclamante também trabalhou para o Reclamado de 31 de março de 1959 a 18 de março 1966, devendo os direitos correspondentes a esse período serem computados no pedido da inicial. Pelo Procurador foi requerido prazo para contestação. O pedido foi deferido. Pelo sr. Presidente foi determinada a suspensão da audiência, ficando designado o dia 22 de setembro, às 13h20min para audiência de prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESTALEIRO ANALIO BORTOLASO, firma individual estabelecida na cidade de Montenegro, à Rua T. Weibull, nº 100, inscrita no CGCMF. nº 91.360.321/0001-52 e estadual nº 078/0003055.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.920 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: junto a Justiça do Trabalho de Montenegro proceder a contestação da Reclamatória Trabalhista movida por / ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES, processo nº 651/80 bem como todos os demais atos que julgar necessários. conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 19 de agosto de 1980

Cartão  
KINDEL

*Anelio Bortolaso*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1677 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Anelio Bortolaso</u>	
Deu fé. Em Test.º <u>[assinatura]</u> da verdade.	
MONTENEGRO.	
19. AGO 1980	
Antonio Luiz Kindel	Tabelião
✓ Adamiir Erlon Agendes	Ajudante
Ivete Elupe da Silva	Ajudante



Dr. Telmo Ubirajara Rodrigues

ADVOGADO

OAB 5466 = CPF 070360780/49

GUAÍBA: Rua Dr. Lauro Azambuja, 155 - Conj. 401

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento substabeleço na pessoa do Dr. JOÃO MARTIM DIETRICH, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Porto Alegre, com escritórios profissionais à Rua dos Andradas, nº 1251, conj. nº 53, inscrito na O.A.<sup>B</sup>. Secção do R.G.Sul, sob nº 8.712, os poderes que me foram conferidos por ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES, nos autos da reclamatória promovida contra Análio Bortolasso, perante a MM. JCJ de Montenegro, reservando-me iguais poderes para mim.

Guaíba, 27 de agosto de 1980.

*Telmo U. Rodrigues*

T. C. ... LA  
Recebo a autenticidade da(s) firma(s) *Telmo Ubirajara Rodrigues*  
.....  
.....  
EM TEST *JC* DA VERDADE  
Guaíba, 27 AGO 1980  
*A. Carvalho*  
.....  
SILVIO WILSON KRÜGER - Tabelião  
MARIA ELENA AZEVEDO - Esc. Aut

TABELIONATO DE GUAÍBA  
SILVIO WILSON KRÜGER  
Tabelião  
MARIA ELENA AZEVEDO  
Esc. Autorizada  
AURE CARVALHO  
Esc. Autorizado  
GUAÍBA - R. G. SUL





**PROCESSO N.º 651/80**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES, reclamante e ANALIO BORTOLASO, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: horas extras trabalhadas e impagas, reflexo das horas extras sobre aviso prévio, férias proporcionais, 13º salários, repouso remunerados, indenização, adicional de insalubridade máxima, incorporação do adicional insalubridade sobre: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salários, repouso semanais remunerados, indenização, integração direitos supra postulados sobre valor da indenização. Valor da ação: Cr\$168.000,00. -.-.- PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada pelo Sr. ODACIR LUIZ BORTOLASO, acompanhado do procurador, Dr. ARY BOZZETO. O reclamante acompanhado do seu procurador, Dr. Telmo Ubirajara. -.-.- DEFESA PREVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida, foi determinado a juntada. Pelo reclamado, através de seu procurador foi dito que para colocar em termos a reclamatória, que a pessoa do reclamado, como empresa é Estaleiro e Oficina Mecânica Analio Bortolaso. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido de notificação de testemunhas pedido pelo procurador do reclamado. Pelas partes foi requerido a suspensão de instância por 10 dias para estudarem a possibilidade de acordo. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 21 de outubro de 1980, às 13:10 horas para nova audiência, devendo ser notificada as testemunhas do reclamado, constantes da defesa prévia. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Adalberto dos Santos Bernardes*  
Adalberto dos Santos Bernardes

*Odacir Bortolaso*  
Odacir Bortolaso

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

1325



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
1.º TABELIONATO

10/8

Livro 280-A

CONTRATOS

Folha 068

C.A.

NÚMERO DE ORDEM: 047.-

NÚMERO GERAL: 16.856.-

TRASLADO

ESCRITURA de PROCURAÇÃO, como abaixo se declara.- SAIBAM quantos esta pública escritura / virem que, no ano de mil novecentos e oitenta (1980), aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Primeiro Tabelionato, compareceu, como outorgante, ANÁLIO BORTOLASO, firma individual, com o ramo de Estaleiro e Oficina Mecânica, inscrito no CGCMF sob o nº 91.360.321/0001-52, com sua declaração de firma arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10.08.1951, neste ato representada por seu titular, Análio Bortolaso, brasileiro, / casado, industrial, residente e domiciliado à rua T. / Weibull, nº 100, na cidade de Montenegro, inscrito no C.I.C sob nº 019.905.430-49, conhecido de mim Ajudante Substituto do Tabelião e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, as quais são, também, minhas conhecidas.- PERANTE as mesmas testemunhas, pelo outorgante foi dito, na forma acima representado que, nomeava e constituia seu bastante procurador, Odacir Luiz Bortolaso, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à rua T. Weibull, nº 100, na cidade de Montenegro-RS, inscrito no C.I.C. sob nº / 170.709.530-20, Carteira de Identidade nº 7006164995, Título de Eleitor nº 29.431 da 3la. Zona de Montenegro RS; a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios e assuntos / de interesse do outorgante; gerir e administrar todos os negócios concernentes ao ramo de sua atividade; representá-lo perante as repartições públicas da união, dos estados e dos municípios, bem como perante suas / respectivas fiscalizações; junto aos ministérios, secretarias, departamentos, diretorias, autarquias, institutos, delegacias, coordenadorias, exatorias, agências, IAPAS, empresas de economia mista, cartórios em geral, inclusive tabelionatos, correios e telégrafos, junto a todos os estabelecimentos bancários em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Caixa Econômica Estadual, Caixa /

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421  
AUTENTICO a presente fotocópia por conter com o original apresentado. Dou fé.  
28 JAN 1980  
Ass. do Tabelião  
Adamar Erión Aguiar - Tabelião  
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

*Odacir Luiz Bortolaso*



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir sem o original apresentado. Dou fé. 28 JAN 1980
Art. n.º Luiz Kindel - Tabellão Admir Erlen Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante

Caixa Econômica Federal, Banco Sulbrasileiro S/A, Uni  
banco S/A, agências de todo o estado e onde mais pre  
ciso for e com esta se apresentar, podendo requerer e  
assinar o que necessário for e o que entender conveni  
ente ou necessário à defesa dos direitos e interesses  
do mandante; abrir, movimentar e encerrar contas ban  
cárias devedoras ou credoras; emitir, assinar e endos  
sar cheques; fazer depósitos e retiradas; solicitar /  
saldos e extratos de contas; requisitar taloões de che  
que para uso do mandante; receber toda e qualquer im  
portância devida ou destinada ao mandante, independen  
te de sua origem ou procedência, passar recibos e dar  
quitação, assinar guias, requerimentos e demais pa  
péis, admitir e demitir empregados, fixando-lhes atri  
buições e remunerações, assinar as suas respectivas /  
carteira de trabalho, assinar autorização para movi  
mentar as contas vinculadas ao fundo de garantia por  
tempo de serviço- FGTS, mover as ações que julgar con  
venientes, em nome do mandante, a defende-lo nas que  
forem movidas, em qualquer instância ou tribunal, em  
especial as trabalhistas, constituir advogados, usar/  
dos poderes da cláusula ad judicium, mais os especiais  
para transigir, concordar, discordar, acordar, firmar  
compromissos, fazer declarações, juntar e retirar do  
cumentos, arrolar testemunhas, apresentar provas, dar  
e receber quitação, intermediar as transações de ven  
da de bens móveis ou imóveis, podendo inclusive o ou  
torgado, substabelecer, total ou parcialmente, este /  
mandato.- O presente mandat, por sua natureza, é pas  
sado por prazo indeterminado.- E assim pediu lhes la  
vrasse esta escritura, a qual sendo-lhe lida, achou /  
conforme, aceitou, ratifica e assina com as testemu  
nhas Odete Mras e Sônia Silveira de Lima, brasileiras,  
solteiras, maiores, domiciliadas e residentes nesta /  
cidade.- Eu, FRANCISCO DE PAULA TIMOTHEO FILHO, aju  
dante substituto do tabelião, a datilografei e assino.  
O ajudante, FRANCISCO DE PAULA TIMOTHEO FILHO.- EM /  
TEMPO: Assina a rogo do outorgante visto seu estado /  
de saúde não permitir faze-lo Olinir Tereza Bortoloso,  
brasileira, solteira, maior, quimica, domiciliada e  
residente nesta capital. O ajudante, FRANCISCO DE PAU  
LA TIMOTHEO FILHO.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 1.º TABELIONATO

11/9

Livro 280-B

CONTRATOS

Folha 069

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Francisco C. Simões*



*[Handwritten signatures]*

1.º TABELIONATO  
 BENIO VILANOVA CASTILH  
 TABELIAO  
 FRANCISCO DE PAULA TIMO  
 PASCHOAL G. PES  
 JOSÉ AGUIAR DE ALMEIDA  
 AJDTES. SUBSTITUTOS  
 Andrade Neves, 159  
 FONE: 24-90-55 - P. ALEGRE - RS.

**RECEBIE**  
 29 JAN 1980

RESPOSTA \_\_\_\_\_  
 DATA *1/1*  
 RUBRICA \_\_\_\_\_

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421  
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.  
28 JAN 1980 *Cyndia*  
- Antônio Luiz Kinzel - Tabelião  
- Adamir Erlon Agencas - Ajudante  
- Ivete Elupe da Silva - Ajudante

0881 MAR 80

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

12  
18

ANÁLIO BORTOLASO, firma individual, com o ramo de Estaleiro e Oficina Mecânica, inscrita no CGCMF.nº91.360.321/0001-52, à rua T. Weibull, nº 100 nesta cidade de Montenegro, vem por seu advogado com instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 11, 799 e 846 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar sua defesa na reclamação que lhe move ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES, pela forma/seguinte.

Preliminarmente

1) Pleiteia o Reclamante, horas extras trabalhadas e impagas; reflexo das horas extras sobre aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, repouso remunerado e indenização; adicional de insalubridade máxima; incorporação do adicional de insalubridade sobre aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, repouso semanal remunerado e indenização; integração dos direitos das horas extras, insalubridade sobre o valor da indenização.

2) Ocorre, porém, que está prescrito o direito do Reclamante pedir em juízo tais pagamentos, porque na forma do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, é de dois anos o prazo para reivindicar-se a reparação de qualquer ato que vulnere o contrato de trabalho.

3) O Reclamante diz em sua reclamação que trabalhou até 31 de março de 1959, portanto já se passaram mais de 21 anos de sua despedida ou melhor, de seu abandono, pois foi o Reclamante que abandonou o trabalho e não a Reclamada que o dispensou. O prazo prescricional de dois anos findou em 31 de março de 1961.



Depois em aditamento vem alegar que trabalhou novamente de de março de 1959 à março de 1966 e mesmo assim já se teriam passado mais de catorze anos e ainda assim o prazo / de dois anos teria findado em março de 1968.

Quanto ao mérito

4) Ainda que não ocorresse a prescrição bienal não poderia o Reclamante fazer o pedido requerido na Reclamatoria porque:

a) nunca fez horas extras sendo que naquele tempo inclusive nem relógio ponto havia;

b) também não havia insalubridade, muito menos em grau máximo, seja por lei seja pelo próprio trabalho do Reclamante que nunca foi mesmo se trabalhasse ainda hoje, insalubre;

c) quanto ao aviso prévio se este fosse devido quem teria que paga-lo era o próprio Reclamante que / por várias vezes abandonou o trabalho como adita em sua Reclamatória pois alega ter sido demitido e admitido no mesmo dia 31 de março de 1959: que incorrência;

d) também falta com a verdade o Reclamante/ quando alega que trabalhava como soldador, pois seu trabalho era o de chapeador e montador, trabalhando raramente em alguma solda;

e) os valores, se estes fôsem devidos, seriam os da época e nunca os valores atuais e pedidos na inicial, exorbitantes e sem qualquer fundamento legal;

Quer o Reclamado aduzir ainda em sua defesa a maneira desleal e abusiva com que se portou um senhor / que se chamava procurador do Reclamante digo Reclamante / quando juntamente com este, estiveram no Estaleiro, sendo/ que o Reclamante nem sequer descer desceu do carro que o conduzia, sendo que dito procurador tentando intimidar os filhos do Reclamado, foi logo avisando que se não houvesse acerto, já que não tinham advogado, que tentassem contratar um pois iriam para a Justiça. Ora Excelência, passou o tempo em que as pessoas se deixavam levar por ameaças.

Não entende o Reclamado o intuito de tal / reclamação, após passados mais de 21 anos. Entretanto, estando o Reclamante por se aposentar, talvez que este seja/ o motivo de tal reclamação, deixando bem claro que desde /



14

logo afasta o Reclamado qualquer possibilidade, no sentido de burlar a lei como pretendeu anteriormente com intimidações feitas a seus filhos.

Protestando provar o alegado por todas as formas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso, testemunhas, / vistorias, perícias, etc... desde já afasta a possibilidade de apresentação de livros ou quaisquer outros documentos, / porque a lei é clara: todo e qualquer documento deverá ser guardado ou melhor, ficar a disposição dos órgãos competentes, por cinco anos, e não por mais do que isso e, querendo agora a exibição de livros, folhas de pagamento e cartões / ponto que inclusive com enchentes e pela ação do tempo não existem mais, não tem nenhum amparo legal tal pedido, esperando a improcedência da presente Reclamatória por esta MM. Junta e, acolhendo a exceção apresentada, contestando o mais por negação, espera também que o Reclamante seja condenado nas custas e demais cominações de Direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento  
Montenegro, 22 de Setembro de 1980

Pp.

**ARI BOZZETTO**  
ADVOGADO  
OAB 9.220 - CPF 019/721.890/34  
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
Tel. 14.16 Montenegro

ROL DE TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER NOTIFICADAS PARA COMPARECEREM:

- 1) JOÃO CARLOS LARSEN, bras., cas., soldador, residente e / domiciliado à Rua T. Weibull, 100 - Montenegro;
- 2) OVIDIO ANGELO BORTOLASO, bras., cas., soldador, residente e domiciliado à Rua T. Weibull, 100 - Montenegro;

Dr. Wanerley de Azambuja Casani  
Médico

Cardiologia - Eletrocardiografia - Clínica Médica

CREMERS 00290 - C. I. C. 005838120/15  
Residência e Consultório: Rua Dr. Ramiro Barcelos, 1863  
Fone: 632-10-75 - MONTENEGRO

Atestado.

Atesto, para os devidos fins,  
que o Sr. Anália Pontalass  
não tem condições de  
deambulação nos próximos  
meses por se encontrar  
com sequelas de  
fraturas nos membros  
inferiores.

Montenegro, 25-8-80

Wanerley Casani

Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>De Wanerley de Azambuja Casani</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[Assinatura]</u> da verdade.	
MONTENEGRO, 26.AGO.1980	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

13º ADITIVO AO REGISTRO DE FIRMA

16  
28

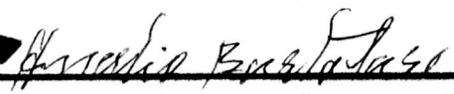
ANALIO BORTOLASO, brasileiro, casado, industrial, residente, domiciliado e estabelecido na rua T. Weibull, 100 em Montenegro, com Estaleiro e Oficina Mecânica, inscrito no GGC:91.360.321/0001-52, com sua declaração de firma arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 10/08/51, 1º aditivo em 03/09/56, 2º aditivo em 10/08/64, 3º aditivo em 25/11/69 sob nº 242.366, 4º aditivo em 11/10/70 sob nº 271.008, 5º aditivo em 10/08/71 sob nº 291.670, 6º aditivo em 01/02/73 sob nº 335.782, 7º aditivo em 27/12/72 sob nº 364.948, 8º aditivo em 24/10/74 sob nº 391.812, 9º aditivo em 28/10/75 sob nº 424.576, 10º aditivo em 14/12/76 sob nº 463.433, 11º aditivo em 06/10/77 sob nº 492.893, e 12º aditivo em 28/11/78 sob nº 437.000.149-16, vem em aditamento aos mesmos, dizer o seguinte:

- 1 -

Que o seu capital que era de Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

E, para clareza do presente, assina este 13º aditivo ao registro de sua firma.

Montenegro, 30 de outubro de 1979

Cartório  
KINDEL   
Analio Bortolaso  
CPF: 019.905.430/49

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Anilio Bortolaso; digo, Analio Bortolaso;</u>	
Deu fé. Em Test.º <u>AK</u> da verdade.	
MONTENEGRO, 30. OUT. 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

NOV 13 1979

SECRETARIA DA JUSTICA  
AGENCIA ESPECIAL DO R.G. SAUDE DO SUL  
SOPRINTENDENCIA

24

SECRETARIA DA JUSTICA  
AGENCIA ESPECIAL DO R.G. SAUDE DO SUL  
SOPRINTENDENCIA  
CHICRIS MEDEIROS  
Secretario - Govt.

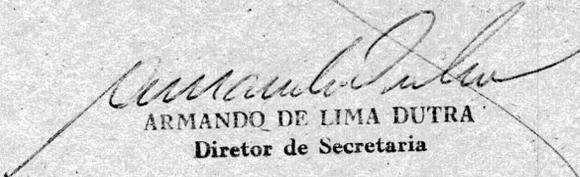
20 01 1979

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas  
notific. às testemunhas arrola-  
das pelo Recdo., através sr.  
Of. de Just.

Doulsé.

Em 22 / 09 / 19 80.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

18  
ED

Proc.nº 651/80

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado JOÃO CARLOS LARSEN  
(nome)

domiciliado na Rua T. Weibull, 100 - Montenegro-RS, para comparecer  
(rua, número e local)

perante esta.....Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643

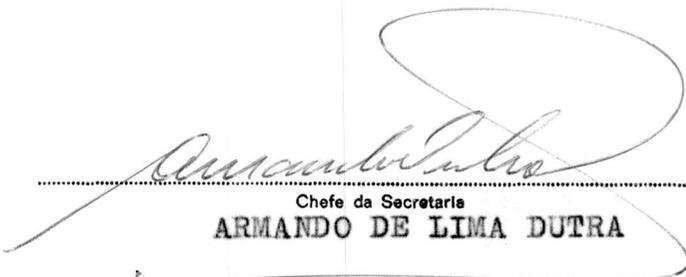
às 13:10 horas do dia 21 de outubro

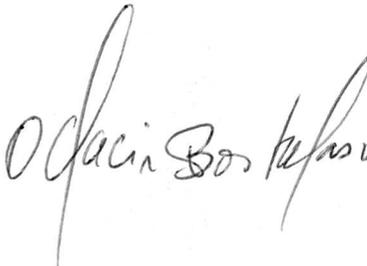
de 19 80, à audiência relativa à reclamação apresentada por ADALBERTO

DOS SANTOS BERNARDES contra ANÁLIO BORTOLASO  
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como  
**TESTEMUNHA arrolada pelo Reclamado.**

Montenegro, 22 de setembro de 19 80

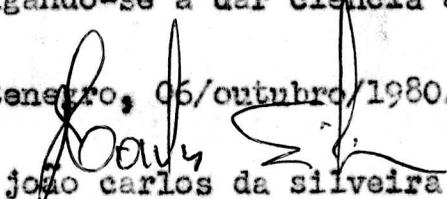
  
.....  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 h no endereço indicado e sendo aí, notifiquei o sr. JOÃO CARLOS LARSEN .-.-. na pessoa do sr. ODACIR BORTOLASO, encarregado geral do Estaleiro Analio Bortolaso, tendo este assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente e obrigando-se a dar ciência à testemunha.

montenegro, 06/outubro/1980.

  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst



19  
①

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Proc. nº 651/80

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado OVIDIO ANGELO BORTOLASO  
(nome)

domiciliado na Rua T. Weibull, nº 100 - Montenegro - RS, para comparecer  
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643

às 13:10 horas do dia 21 de outubro

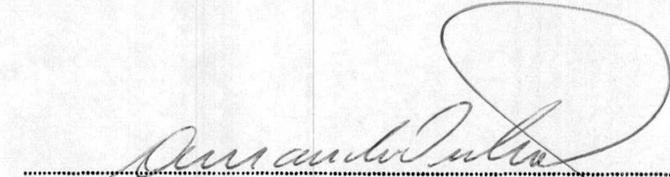
de 1980, à audiência relativa à reclamação apresentada por ADALBERTO

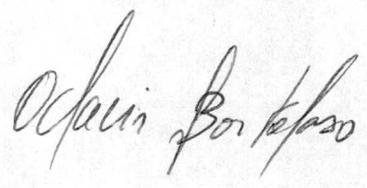
DOS SANTOS BERNARDES contra ANÁLIO BORTOLASO

cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para prestar depoimento como **TESTE-  
MUNHA** arrolada pelo Reclamado.

Montenegro, 22 de setembro de 1980

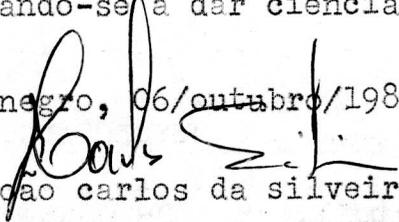
  
.....  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**



## C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 h no endereço indicado e sendo aí, notifiquei o sr. OVIDIO ANGELO BORTOLASO .-.-. na pessoa do sr. ODACIR BORTOLASO, encarregado geral do Estaleiro Analio Bortolaso, tendo este assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente e obrigando-se a dar ciência à testemunha.

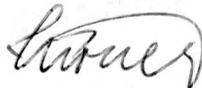
montenegro, 06/outubro/1980.

  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval substº

## JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 21 de outubro de 1980.





20  
98

**PROCESSO Nº 651/80.....**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADALBERTO DOS SANTOS BERNARDES, reclamante e ANÁLIO BORTOLASO, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: horas extras trabalhadas e impagas, reflexo das horas extras sobre o aviso prévio, férias proporcionais, 13º salários, repouso remunerados, indenização, adicional de insalubridade máxima, incorporação do adicional nas parcelas rescisórias, integração direitos supra postulados sobre valor da indenização. Valor da ação: Cr\$168.000,00. .... PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de seu patrono, Dr. Edmo Ubi-rajara, com procuração nos autos. PRESENTE o reclamado, na pessoa do sr. Odacir Luiz Bortolaso, acompanhado do Dr. Ari Bozzetto, com procuração nos autos. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o Reclamado faz a anotação na carteira profissional do Reclamante, neste ato, quanto à função do reclamante na empresa, que, na realidade, foi operário soldador. Em face dessa anotação o Reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar com referência ao extinto contrato de trabalho. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$738,40, arbitradas so, digo, calculadas sobre Cr\$10.000,00, importância arbitrada para efeito de custas, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. ACORDO HOMOLOGADO. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Adalberto dos Santos*  
Adalberto dos Santos

*Bernardes*  
Bernardes

*Odacir Bortolaso*  
Odacir Bortolaso

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de outubro de 19 80

*Miranda*

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 21 de outubro de 80

*Miranda*